



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1573 de 22 de abril de 2009.

“Autoriza o Município a realizar despesas com o transporte de universitários para a cidade de Santa Maria.”

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Formigueiro autorizado a realizar despesas com o transportar exclusivamente de universitários para a cidade de Santa Maria.

Art. 2º O transporte somente será disponibilizado para os estudantes matriculados em cursos superiores ministrados no horário noturno.

Art. 3º Para o exercício de 2009 o transporte será ofertado somente para os universitários matriculados no primeiro semestre dos respectivos cursos.

§ 1º - Caso haja disponibilidade de vagas no veículo, a oferta será estendida aos alunos frequentadores de semestres subseqüentes, obedecida a ordem crescente dos semestres.

§ 2º - Sendo o número de alunos interessados superior à capacidade do veículo, o preenchimento das vagas será feito através de sorteio, obedecido o previsto no *caput* e § 1º deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com as disponibilidades financeiras de livre movimentação e utilização.

Parágrafo único – A inclusão deste programa ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias, bem como das dotações ao Orçamento vigente, ocorrerão após a aprovação desta Lei.

Art. 5º A utilização deste serviço será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

Formigueiro, 22 de abril de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Antonio Carlos Peters
Secretario da Administração

Projeto de Lei n.º 10/09

JUSTIFICATIVA

Sobre o Projeto de Lei n.º 10/09, ora encaminhado para apreciação dessa Casa, apresentamos a seguinte justificativa:

Esta administração pretende disponibilizar ainda neste ano, o transporte gratuito a universitários que irão freqüentar cursos em Santa Maria, nos termos deste Projeto

Este Programa é novo, portanto está sendo criada uma nova ação governamental, o que, conseqüentemente acarreta aumento da despesa. Por esta razão se faz necessária a concordância dessa Casa.

Somente após este Projeto ser transformado em Lei, é que providenciaremos a inclusão deste programa nas diversas peças de planejamento, ou seja, PPA, LDO e Orçamento.

A título de esclarecimento, informamos que o transporte será limitado a universitários matriculados em cursos noturnos e no primeiro semestre e subseqüentes, conforme determina o Art. 3º.

Devido as aulas já estarem em andamento, solicitamos a essa Cassa dispensar tratamento prioritário a apreciação deste Projeto a fim de permitir a esta Administração dar prosseguimento às demais providências necessários que permitam dar início a prestação deste serviço o mais breve possível.

Formigueiro, 22 de Abril de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal